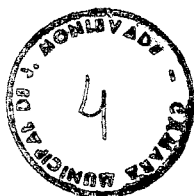


10 MAI 2006



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A **PREFEITURA** reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2006, com o percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

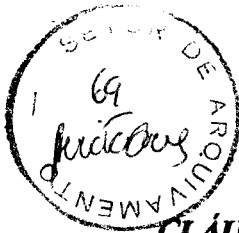
- prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

Recebido em: 09/05/06
Ass: 16.22 hs.
Ass: [Signature]

[Signature]



10 MAI 2006

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO - A PREFEITURA continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2 (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato dos Servidores, sendo uma comissão paritária.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78)

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA dará total apoio à CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA- A PREFEITURA se compromete, junto com o SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA – HABITAÇÃO – A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional da PREFEITURA obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA NONA – A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB. Nº 3.296 de 23/09/86.

Arquivado em: 09/05/06
Ass: [assinatura]
Ass: [assinatura]

[assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales- Transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até à Creche mais próxima de sua residência ou trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – **FUNDAÇÃO CRÊ-SER** – A **PREFEITURA**, após estudo e discussão com o **SINDICATO**, analisará a possibilidade de elaborar e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

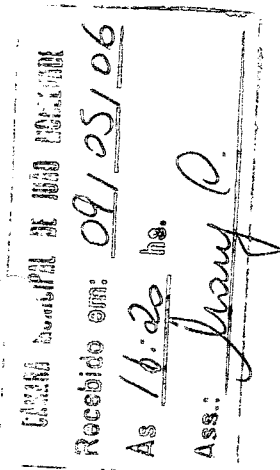
CLÁUSULA ONZE – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob Regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
- 3º - A **PREFEITURA** se compromete, enquanto durar o presente acordo para incentivar seus servidores à Aposentadoria e conseqüente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS no ato da sua dispensa de seu contrato de trabalho, se aposentado mais 1 Abono igual a seu vencimento a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria..
- 4º - A Prefeitura se compromete a conceder o benefício de Pensão por Morte aos dependentes (cônjuge, companheira, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o Regime Estatutário. O benefício terá valor igual aos dos proventos do servidor falecido e será revisto na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

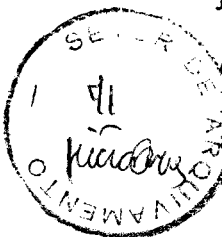
CLÁUSULA DOZE – **ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do Presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE – **UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA QUATORZE – **FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja



efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.



CLÁUSULA QUINZE - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.



CLÁUSULA DEZESSEIS - COOPREMON - A PREFEITURA repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até à data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM - A PREFEITURA, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE - A PREFEITURA se compromete a creditar o lanche ofertado aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$22,00(vinte e dois reais), evitando assim, o transtorno que tem acontecido com a distribuição do mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL - A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS - A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestam serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA VINTE E UM - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CARTELA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 09/05/06

As 16:29 hs.

Ass: _____



21/01/2006

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONCURSO PÚBLICO – A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL – A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - VALE COMPRA- A Prefeitura se comprometerá a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) a título de complementação salarial, a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos em substituição ao valor da cesta básica.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA – A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e

Recebido em: 09/05/06
As 16:22 hs.
Ass: [assinatura]

[assinatura]

validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

10 MAI 2006



CLÁUSULA TRINTA - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

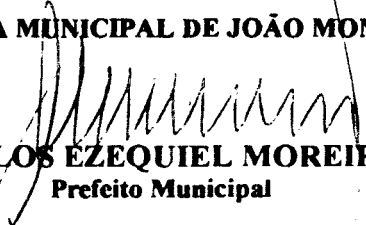
CLÁUSULA TRINTA E UM - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

JOÃO MONLEVADE, 05 DE MAIO DE 2006.



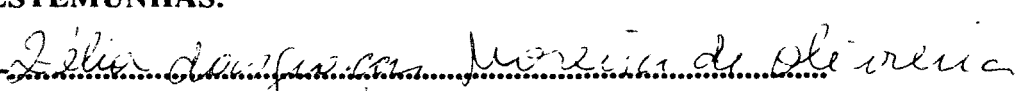
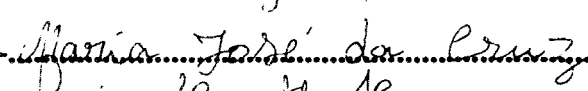
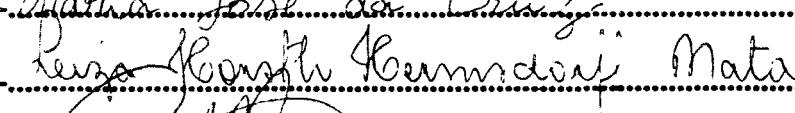
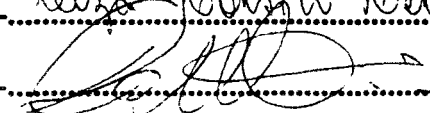
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 01- 
- 02- 
- 03- 
- 04- 

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 09/05/06
As 16:20 hs.
Ass: 